



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3661 DE 2012

“Altera a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, para dispor sobre o exercício das profissões de Técnico e Tecnólogo em Radiologia e de Bacharel em Ciências Radiológicas; revoga dispositivos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e a Lei nº 10.508, de 10 de julho de 2002; e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º do Substitutivo ao PL 3661/2012 o seguinte § 3º:

Art. 1º.....

§ 3º A realização de tomada radiográfica e de imagiologia de uso em odontologia só é permitida ao Cirurgião-Dentista. O Técnico em Saúde Bucal poderá realizar a referida tomada desde que sob a supervisão do Cirurgião-Dentista. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É considerada uma efeméride magna da Odontologia Brasileira, a criação dos primeiros cursos de Odontologia em 25 de outubro de 1884, nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia¹.

A primeira radiografia odontológica data de 1895², no mesmo ano do descobrimento dos raios X, portanto, há mais de 119 anos o Cirurgião-Dentista realiza tomada radiográfica de uso odontológico.

¹ Conselho Federal de Odontologia. Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Efemeridades magnas da Odontologia, pág. 50. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf>

Para evitar riscos à sociedade com o exercício ilegal da arte e ciência odontológica, o legislador tipifica o crime de exercício ilegal da profissão no art. 282, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro³.

O exercício da Odontologia só é permitido ao Cirurgião-Dentista, conforme preceitua a Lei nº 5.081⁴, de 24 de agosto de 1996.

Dentre as Especialidades Odontológicas no Brasil, a primeira a ser reconhecida e registrada é a Radiologia Odontológica⁵.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia, alínea 'a' do inciso III, do artigo 6º, estabelecidas pela Resolução CNE/CES⁶ 3, de 19 de fevereiro de 2002, descreve que a Radiologia Odontológica faz parte dos conteúdos essenciais da formação do Cirurgião-Dentista.

Os cursos Recomendados e Reconhecidos de Radiologia Odontológica⁷, área Odontologia, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em níveis de Mestrado e Doutorado são destinados ao Cirurgião-Dentista.

Em relação ao Técnico em Higiene Dental (THD), atualmente a nomenclatura é Técnico em Saúde Bucal (TSB), desde a concepção do Projeto Lei nº 1.140/2003⁸, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário, transformado na Lei nº 11.889/2008, em seu bojo descreve a normativa do Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer nº 460, de 06 de fevereiro de 1975, que criou e disciplinou o curso de Técnico de Higiene Dental, com a competência, dentre outras, para fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais, sob a supervisão do Cirurgião-Dentista.

O Ministério da Saúde elaborou em 2004 o perfil de competências profissionais do Técnico em Higiene Dental⁹, que estabelece os conhecimentos: princípios de radiologia odontológica e técnicas de tomadas radiográficas de uso odontológico; medidas de conservação do aparelho de RX, medidas

² Rev. Odontol Univ. São Paulo vol. 11 no. 2 São Paulo Apr./June 1997, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-06631997000200010

³ Brasil. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

⁴ Brasil. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o Exercício da Odontologia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm

⁵ Conselho Federal de Odontologia. Especialidade de Radiologia Odontológica. Disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Seminario_Cursos_de_Especializacao_2013_Condensado.pdf

⁶ Brasil. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES032002.pdf>

⁷ Brasil. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), cursos Recomendados e Reconhecidos de Radiologia Odontológica área Odontologia. Disponível em: <http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisarles&codigoArea=40200000&descricaoArea=&descricaoAreaConhecimento=ODONTOLOGIA&descricaoAreaAvaliacao=ODONTOLOGIA#>

⁸ Brasil. Projeto Lei nº 1.140/2003, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário, transformado na Lei nº 11.889/2008. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E59A29028A315131CC5D69490CCCC959.proposicoesWeb2?codteor=136126&filename=PL+1140/2003

⁹ Brasil. Ministério da Saúde. O perfil de competências profissionais do Técnico em Higiene Dental. Disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/tecnico_higiene_dental_auxilia_cons_dent_final.pdf

de proteção ao usuário e operador; e as habilidades: processar filme radiográfico; realizar tomadas radiográficas de uso odontológico.

A Mensagem Presidencial nº 1.043¹⁰, de 24 de dezembro de 2008, com fundamento na prerrogativa Constitucional insculpida no § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, expressamente reconhece que o Técnico em Saúde Bucal tem condições de realizar as tomadas radiográficas de uso odontológico em consultórios e clínicas odontológicas e que muitos já fazem.

Considerando diversos conflitos em que Conselhos de Técnico em Radiologia extrapolam suas competências e invadem consultórios e clínicas odontológicas para fiscalizar e autuar sob a alegação de exercício ilegal da profissão, conforme publicado no site do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), vejamos:

- a) CONTER nega participação em reunião com CRO/ES e reafirma que TSBs não podem fazer exames radiológicos. Conselhos regionais têm autorização legal para fiscalizar consultórios odontológicos¹¹.
- b) Impedida de fiscalizar, agente aciona PF para autuar clínica odontológica¹².
- c) Profissionais de Sergipe realizam ato simbólico para protestar contra o exercício ilegal das técnicas radiológicas em consultórios odontológicos¹³.

A Associação dos Prestadores de Serviços de Radiologia Odontológica e Clínicas de Radiologia Odontológica (ACRO) define a atuação do CONTER sobre a Odontologia: "Técnicos em Radiologia. O CONTER invade as nossas clínicas numa verdadeira caça às bruxas, desrespeitando a nossa profissão, nossos direitos e nossas competências."¹⁴

O Conselho Federal de Odontologia e os Conselhos Regionais de Odontologia, na qualidade de guardiões da ética, prestígio, bom conceito, fiscalização e defesa do exercício da Odontologia no Brasil, conforme insculpidos no artigo 2º, Lei 4.324, de 14 de abril de 1964 e do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 68.704, de 3 de junho de 1971, adotaram as seguintes condutas:

- a) À Classe Odontológica ATENÇÃO: Alerta sobre o PL 3661/2012, que altera o PL 7394/1985 da Radiologia¹⁵.

¹⁰ Brasil. Mensagem Presidente da República nº 1.043, de 24 de dezembro de 2008. Reconhece que o Técnico em Saúde Bucal tem condições de realizar as tomadas radiográficas de uso odontológico em consultórios e clínicas odontológicas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Msg/VEP-1043-08.htm

¹¹ Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER). CONTER nega participação em reunião com CRO/ES e reafirma que TSBs não podem fazer exames radiológicos. Disponível em: <http://www.conter.gov.br/?pagina=noticias&id=567>

¹² Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER). Impedida de fiscalizar, agente aciona PF para autuar clínica odontológica Disponível em:

¹³ Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER). Profissionais de Sergipe realizam ato simbólico para protestar contra o exercício ilegal das técnicas radiológicas em consultórios odontológicos. Disponível em: <http://www.conter.gov.br/?pagina=noticias&id=576>

¹⁴ Associação dos Prestadores de Serviços de Radiologia Odontológica e Clínicas de Radiologia Odontológica (ACRO) define a atuação do CONTER sobre a Odontologia: "Técnicos em Radiologia." Disponível em: http://www.acro.org.br/destaques_tecnicos_radiologia.html

¹⁵ Conselho Federal de Odontologia. À Classe Odontológica ATENÇÃO: Alerta sobre o PL 3661/2012, que altera o PL 7394/1985 da Radiologia. Disponível em: <http://cfo.org.br/destaques/atencao-alerta-sobre-o-pl-36612012-que-altera-o-pl-73941985-da-radiologia/>

- b) Entrevista exclusiva com deputado Luiz Henrique Mandetta sobre o projeto de lei que prevê que exames radiológicos sejam feitos apenas por técnicos em radiologia¹⁶.
- c) Presidente do CFO participa de audiência pública sobre PL 3.661/2012 – Radiologia Odontológica. “Hoje, tivemos acesso a uma excelente explanação, feita pelo cirurgião-dentista Antonio Medeiros, sobre a odontologia radiológica para o entendimento de todos. O ideal é que o artigo 1º do PL debatido fosse retirado de pauta”, destaca o presidente do CFO, Ailton Morilhas¹⁷.
- d) O CRO-RR está atento à problemática do Projeto de Lei do Senado (PLS) 3661/2012¹⁸.
- e) Resolução CRO-RR 002/2014, dispõe sobre o registro, a inscrição e a competência legal do Técnico em Saúde Bucal (TSB) realizar tomadas radiográficas de uso odontológico em consultórios e clínicas odontológicas, desde que supervisionado por Cirurgião-Dentista¹⁹.
- f) Resolução CRO-RR 003/2014, dispõe sobre o exercício e o magistério da Radiologia Odontológica²⁰.

Sala das Comissões,

de dezembro de 2014

JHONATAN DE JESUS (PRB/RR)

¹⁶ Conselho Federal de Odontologia. Entrevista exclusiva com deputado Luiz Henrique Mandetta sobre o projeto de lei que prevê que exames radiológicos sejam feitos apenas por técnicos em radiologia Disponível em: <http://cfo.org.br/destaques/entrevista-exclusiva-com-deputado-luiz-henrique-mandetta-sobre-o-projeto-de-lei-que-preve-que-exames-radiologicos-sejam-feitos-apenas-por-tecnicos-em-radiologia/>

¹⁷ Conselho Federal de Odontologia. Presidente do CFO participa de audiência pública sobre PL 3.661/2012 – Radiologia Odontológica. Disponível em: <http://cfo.org.br/destaques/presidente-do-cfo-participa-de-audiencia-publica-sobre-pl-3-6612012-%E2%80%93-radiologia-odontologica/>

¹⁸ Conselho Regional de Odontologia de Roraima. O CRO-RR está atento à problemática do Projeto de Lei do Senado (PLS) 3661/2012. Disponível em: <http://www.crorr.org.br/site/o-cro-rr-esta-atento-a-problematICA-do-projeto-de-lei-do-senado-pls-36612012/>

¹⁹ Conselho Regional de Odontologia de Roraima. Resolução CRO-RR 002/2014, dispõe sobre o registro, a inscrição e a competência legal do Técnico em Saúde Bucal (TSB) realizar tomadas radiográficas de uso odontológico em consultórios e clínicas odontológicas, desde que supervisionado por Cirurgião-Dentista. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/76768560/doerr-16-09-2014-pg-25/pdfView>

²⁰ Conselho Regional de Odontologia de Roraima. Resolução CRO-RR 003/2014, dispõe sobre o exercício e o magistério da Radiologia Odontológica. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/76768561/doerr-16-09-2014-pg-26/pdfView>